



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Resolução nº 05/2022 e Emendas.

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022 E SUAS EMENDAS, QUE ADITA O ART. 226, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, E EMENDA QUE DISPÕE SOBRE MESMO TEMA/CRITÉRIOS.

Autor: Zesiel Ribeiro da Silva

Relator: João Francisco Silva

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se o referido projeto **DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022 E SUAS EMENDAS, QUE ADITA O ART. 226, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, E EMENDA QUE DISPÕE SOBRE MESMO TEMA/CRITÉRIOS.**

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR:

Recebida a matéria este relator analisou a proposição realizou análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos verificamos que a lei não possui vício de iniciativa a competência, logo, de acordo com a LOMI e Regimento Interno desta casa. Assim, entendo que a propositura da matéria é regular.

É o voto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Resolução nº 05/2022 e Emendas.

VOTO DA COMISSÃO:

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.

Quanto a análise de legalidade e constitucionalidade o referido projeto atende preceitos constitucionais e infraconstitucionais, já mencionados na inicial deste Parecer.

Desta forma, votamos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria e Emenda do relator, desta forma, subscrevemos pela juridicidade e admissibilidade.

Ao nosso olhar, a matéria possuir sustentação legal, assim, **somos de voto favorável ao relator, julgando LEGAL e CONSTITUCIONAL o referido projeto de resolução e sua emenda.**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	João Francisco Silva
1º VICE-PRES.	Adhemar Alves de Freitas Junior
2º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Roberto de Sousa Silva
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2022**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação